



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 095, de 09 de Novembro de 1992.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 1993 e das outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, compreendendo órgãos da Legislativo e Executivo, para o exercício financeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três), estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 25.600.000.000,00 (vinte e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e, das especificações, constantes do anexo nº 2, da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

1.0. RECEITAS CORRENTES	Cr\$	19.187.000.000,00
1.1. Receita Tributária	Cr\$	2.706.000.000,00
1.2. Receita Patrimonial	Cr\$	649.000.000,00
1.3. Transferências correntes	Cr\$	15.470.000.000,00
1.4. Outras Receitas Correntes	Cr\$	362.000.000,00
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	6.413.000.000,00
2.1. Alienação de bens	Cr\$	200.000.000,00
2.2. Transferências de Capital	Cr\$	6.213.000.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 25.600.000.000,00

Artigo 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Natureza da Despesa", "Programa de Trabalho", que apresentam o seguinte desdobramento:

(segue Fls. 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02
Walmir Luiz Garvan
Prefeito Municipal

I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	Cr\$	885.000.000,00
03- Administração e Planejamento	Cr\$	3.475.000.000,00
04- Agricultura	Cr\$	136.300.000,00
08- Educação e Cultura	Cr\$	6.080.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr\$	4.294.000.000,00
11- Indústria Comércio e Serviços	Cr\$	281.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	Cr\$	4.850.000.000,00
14- Assistência e Previdência	Cr\$	2.058.700.000,00
16- Transporte	Cr\$	3.540.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$	25.600.000.000,00

II- POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo	Cr\$	885.000.000,00
07- Administração	Cr\$	1.813.000.000,00
08- Administração Financeira	Cr\$	1.662.000.000,00
16- Abastecimento	Cr\$	26.300.000,00
18- Promoção e Extensão Rural	Cr\$	110.000.000,00
22- Telecomunicações	Cr\$	58.000.000,00
41- Educação de 0 à 6 anos	Cr\$	275.000.000,00
42- Ensino Fundamental	Cr\$	4.663.000.000,00
46- Educação Física e Desportos	Cr\$	816.000.000,00
48- Cultura	Cr\$	268.000.000,00
58- Urbanismo	Cr\$	4.132.000.000,00
60- Serviços de Utilidade Pública	Cr\$	162.000.000,00
65- Turismo	Cr\$	281.000.000,00
75- Saúde	Cr\$	4.850.000.000,00
81- Assistência	Cr\$	242.700.000,00
82- Previdência	Cr\$	316.000.000,00
84- Programa de Formação do Patrão do Servi dor Público	Cr\$	1.500.000.000,00
88- Transporte Rodoviário	Cr\$	3.540.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$	25.600.000.000,00

III- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

(segue Fls. 03.)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.

3000- Despesas Correntes	Cr\$	20.672.000.000,00
3100- Despesas de Custeio	Cr\$	18.706.000.000,00
3200- Transferências Correntes	Cr\$	1.966.000.000,00
4000- Despesas de Capital	Cr\$	4.928.000.000,00
4100- Investimentos	Cr\$	4.928.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		Cr\$ 25.600.000.000,00

IV- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1.0. Câmara Municipal Cr\$ 975.000.000,00

PODER EXECUTIVO

Cr\$ 24.625.000.000,00

2.0. Gabinete do Prefeito Cr\$ 1.255.000.000,00

3.0. FINANÇAS Cr\$ 1.020.000.000,00

4.0. PLANEJAMENTO/ADMINISTRAÇÃO Cr\$ 733.000.000,00

5.0. EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO Cr\$ 6.361.000.000,00

6.0. SAÚDE Cr\$ 4.850.000.000,00

7.0. CADASTRO E TRIBUTAÇÃO Cr\$ 642.000.000,00

8.0. Assistência Previdênciã e Promoção Social Cr\$ 1.793.700.000,00

9.0. Serviços e Obras Municipais Cr\$ 7.970.300.000,00

TOTAL DA DESPESA Cr\$ 25.600.000.000,00

Artigo 4º- O Poder Executivo é autorizado, e nos termos do artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, a :

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

(segue Fls. 04)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04.

II- abrir, créditos adicionais suplementares, até os limites abaixo estabelecidos, considerando o que for maior e, utilizando como recursos, para cobertura dos créditos abertos, ao definidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64 e, Constituição Federal de 05.10.88.

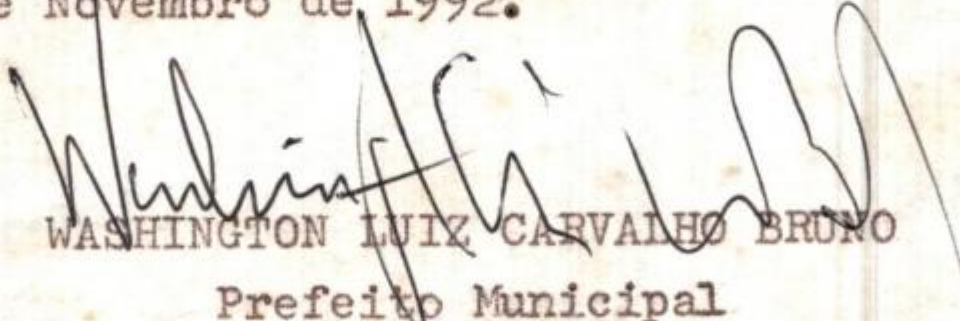
- a) 20% (vinte por cento) ao mês, de cada dotação do Orçamento da Despesa, ficando, transferidos para os meses seguintes, os valores não utilizados;
- b) correção do valor original de cada dotação do Orçamento, pela variação mensal da inflação, no decorrer do exercício financeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três) até o limite estabelecido pela / Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

III- realizar operações de crédito até o limite estabelecido na Constituição Federal, inciso III, artigo 167.

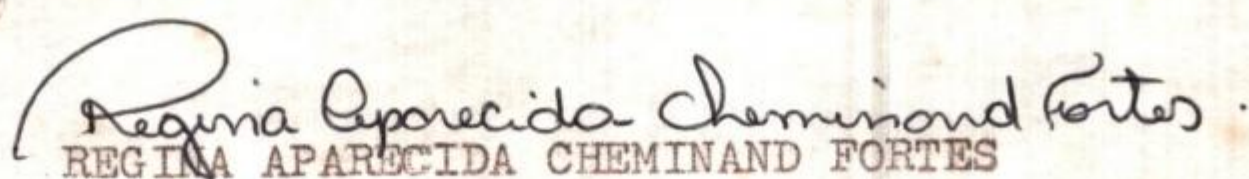
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 09 de Novembro de 1992.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 09/11/92.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.